



Parecer Técnico n.º 19 de 2015

Reforma e adaptação prédio da Corte do TRT da 23ª Região

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Cidade sede do TRT: Cuiabá (MT)

setembro/2015

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
1.1	Documento Elaborado	3
1.2	Órgão Responsável	3
1.3	Obra analisada	4
2.	ANÁLISE DOCUMENTAL	4
2.1	Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade...	5
2.1.1	Verificação da condição regular do terreno	5
2.1.2	Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento	6
2.2	Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes	6
2.3	Verificação da razoabilidade do custo da obra	7
2.3.1	Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento	8
2.3.2	Verificação da composição do BDI	8
2.3.3	Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI	9
2.3.4	Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)	10
2.3.5	Verificação do custo por m ² da obra	10
2.4	Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010	11
2.5	Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução	11
3.	CONCLUSÃO	11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se os projetos de **Reforma e adaptação prédio da Corte do TRT 23 - 2ª Etapa** atendem aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

1.1 Documento Elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT nº 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

1.2 Órgão Responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Responsáveis	Desembargador(a) Presidente Edson Bueno De Souza Diretor(a)-Geral José Silva Barbosa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.3 Obra analisada

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m ²)	CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente) (R\$/m ²)
Reforma e adaptação prédio da Corte do TRT 23	1.500.548,99	mar-15	4.550,91	2.875,10	521,91

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 23^a Região, por meio de e-mail, em 24/07/2015, encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) documentação relativa ao projeto de **Reforma e adaptação do prédio da Corte do TRT 23 - 2^a Etapa**, visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação da obra conforme critérios de aceitabilidade definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:

- Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- Quanto à apreciação do projeto arquitetônico junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
- Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;

- e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.1 Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

O Tribunal Regional encaminhou cópia de Certidão emitida pelo 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. Tal documento certifica que a União Federal é proprietária de Lote de terreno com área de 20.322,83 metros quadrados, situado no Centro Político Administrativo, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, matrícula nº 71.233, lavrado no livro nº, fl. 157, autorizado pela Lei Estadual nº 6.394, de 21 de Março de 1994.

O Regional apresentou, também, extrato de registro do imóvel junto à Secretaria de Patrimônio da União. De acordo com o SPIUNet, tal imóvel encontra-se registrado sob RIP n.º 9067 00213.500-0.

Considera-se, diante dos documentos apresentados, item atendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares
que atestem a viabilidade do empreendimento**

Tratando-se de uma reforma no atual prédio que abriga a sede do TRT da 23ª Região, não houve necessidade de execução de sondagem e levantamento planialtimétrico do terreno.

Com relação às justificativas para execução da obra, a Corte Regional informa que:

"A evolução das normas técnicas, em especial da criação da NBR 9050/2004 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, a NBR 9077/2001 - Saída de emergência em edifícios e a NT nº 13/2013 - Saídas de emergência. A adequação das instalações originais do edifício à nova realidade decorrente da evolução na dinâmica do trabalho prestado por este Tribunal. A instalação de *shopping center*, supermercado e lojas de departamentos nas proximidades do Tribunal aumentou significativamente a circulação de pessoas nas calçadas e passeios próximos ao edifício, dificultando os procedimentos relativos à segurança patrimonial".

Conclui-se, dessa forma, pela regularidade do item.

**2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de
aprovação pelos órgãos públicos competentes**

O TRT apresentou aprovação do Projeto de Acessibilidade pela Prefeitura de Cuiabá (Parecer Técnico nº 31/2015).

Em seu parecer técnico, item VIII do Formulário de encaminhamento de Informações da obra ao CSJT, a Unidade de controle Interno do Regional se manifestou nos seguintes termos:

Aprovação do Projeto arquitetônico junto aos órgãos públicos (Prefeitura, Bombeiros, IBAMA, IPHAN, etc.):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Segundo Declaração para fins de conformidade à Resolução n. 70 do CSJT, firmada pela arquiteta Vervanne Sol Martins, não se aplica ao presente projeto de reforma as disposições contidas na Resolução 70, arts. 4º, III, e 9º, II. A referida declaração encontra-se à fls. 45/46 do Processo TRT n. 008187/2015.

Não obstante, registra-se que todo o projeto do complexo sede do TRT23, no qual se encontra o prédio da Corte, foi aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Conclui-se, dessa forma, pela regularidade do item.

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- d) As composições que, juntas, correspondem a 80%¹ do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Cuiabá, o TRT apresentou cópia da RRT n.º 3406146 de elaboração da planilha orçamentária.

Conclui-se, então, pela regularidade do item.

2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o TRT encaminhou, para a obra em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.

¹ Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para os orçamentos da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Reforma e adaptação prédio Corte do TRT 23	305	222	72,79%	83	27,21%	-	-

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 305 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 222 itens (72,79%) da planilha orçamentária da obra de Cuiabá.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

Para esta análise, foi elaborada a curvas ABC² do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Cuiabá.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o TRT, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais indicaram consonância com o referido sistema de custos.

Assim, para os itens da planilha orçamentária que se afiguram mais relevantes e que há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou observância a esse sistema de custos.

Considera-se o item atendido.

2.3.5 Verificação do custo por m² da obra

Inicialmente, é importante ressaltar que o custo de obras de reforma é bastante variável, haja vista que o custo está diretamente relacionado ao nível da intervenção.

Nesse sentido, para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, além de aplicar os testes acima apresentados (itens 2.3.1 a 2.3.4),

² A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

baseou-se nos custos reformas semelhantes de edificações da Justiça do Trabalho e que obtiveram parecer técnico por sua aprovação.

Diante da análise, esta CCAUD entendeu **ser razoável** tanto o valor global da obra (**R\$ 1.500.548,99**), quanto o custo por metro quadrado apresentado pelo Regional (**R\$ 521,91/m²**) para o Projeto de Reforma e Adaptação da sede da Corte do TRT da 23^a Região – 2^a Etapa.

2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

Trata-se de reforma no prédio que abriga a sede do TRT da 23^a Região. Diante disso, as áreas dos ambientes a serem reformados não estão definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010 e sua verificação não será objeto de análise deste parecer técnico.

2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Reforma e adaptação prédio da Corte do TRT 23 - 2^a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Etapa (MT) **atende** aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$ 1.500.548,99).

Por essa razão, opina-se ao CSJT **pela autorização** de execução da obra, recomendando à Corte Regional que publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

Brasília, 14 de setembro de 2015.

Eng. RODRIGO PIZZATTO
Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT